



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.595, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO, O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gon-
çalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Habitação
como parte integrante da estrutura administrativa
municipal e órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da
comunidade na elaboração e implementação de programas na área social, relativamente à
habitação e desenvolvimento urbano, competindo-lhe, nos termos desta lei:

- I - propor, deliberar e fiscalizar a política municipal de habitação e fixar diretrizes, estra-
tégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial
na área de habitação de interesse social;
- II - propor e aprovar os programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de
Habitação, baixar normas relativas à sua operacionalização e promover a fiscalização
de sua aplicação;
- III - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à me-
lhoria de qualidade e à redução dos custos das unidades habitacionais;
- IV - elaborar o seu regimento interno;
- V - propor política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais;
- VI - apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais e coletivas, que
tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;
- VII - propor convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e
regularização fundiária;
- VIII - apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais

Aido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

2

.....
Lei Municipal nº 2.595, de 13.11.96

cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em auto-construção ou ajuda mútua para moradias populares.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de dezoito (18) membros, a saber:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- III - um representante do IPURB;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - um representante de órgão financeiro federal afeto à questão habitacional;
- VI - um representante de órgão financeiro estadual afeto à questão habitacional;
- VII - três representantes do Foro das Cooperativas Habitacionais organizadas e sediadas no Município;
- VIII - dois representantes das Associações Comunitárias e de Bairros;
- IX - um representante das Pastorais Sociais;
- X - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- XI - um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
- XII - um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos;
- XIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves;
- XV - um representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil - SINDUSCON.

Parágrafo único - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º - A cada entidade ou órgão mencionado no artigo 2º será concedido o prazo de trinta (30) dias para indicar seu representante e respectivo suplente.

Art. 4º - Os representantes e suplentes indicados pelas entidades ou órgãos mencionados no Art. 2º serão nomeados membros do Conselho Municipal de Habitação por portaria do Prefeito Municipal, que convocará a primeira reunião do Conselho, para posse de seus membros.

Art. 5º - O mandato de cada conselheiro é de dois (02) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido de forma gratuita, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

... *Alm*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO CONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3

Lei Municipal nº 2.595, de 13.11.96

Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, devendo o calendário ser firmado pelo próprio Conselho e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 8º - Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá sua diretoria, composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário, que tomarão posse na mesma reunião.

Art. 9º - As matérias serão apreciadas pelo Conselho, quando presente a maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por "quorum" de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 10 - Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania ou de outra a quem estiver afeto do Departamento de Habitação, prover a infra-estrutura e os meios necessários ao desenvolvimento das funções do Conselho.

Art. 11 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidos em seu regimento interno a ser elaborado por seus membros.

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 12 - É criado o **Fundo Municipal de Habitação** destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação voltados à população de baixa renda.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação serão aplicados em:

- I - construção de moradias pelo Poder Público ou em regime de mutirão;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - melhoria de unidades habitacionais;
- V - aquisição de materiais de construção;
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais e de saneamento básico;
- VII - regularização fundiária;
- VIII - serviços de apoio à organização comunitária com programas habitacionais e de sa-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

4

.....
Lei Municipal nº 2.595, de 13.11.96

- neamento básico;
- IX - complementação de infra-estrutura em assentamentos deficientes dos serviços mencionados no inciso anterior, com a finalidade de regularizá-los;
 - X - remoção de residentes em áreas de risco ou em assentamentos ocupados por população de baixa renda e objeto de reurbanização, promovendo o seu reassentamento;
 - XI - implementação ou complementação de equipamentos urbanos em áreas habitacionais populares;
 - XII - aquisição de áreas para implementação de projetos habitacionais;
 - XIII - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária;
 - XIV - financiamento de programas de pesquisa sobre novas tecnologias para construção de habitações de interesse social, incluindo a construção de unidades piloto, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 14 - Da totalidade dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, será obrigatoriamente destinado o percentual de 70% (setenta por cento) para desenvolvimento e construção de habitações para população com renda máxima de cinco (05) salários mínimos.

Art. 15 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual ou de órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Art. 16 - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados nas atividades próprias, observando-se as disposições aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação e sempre objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão destinados, prioritariamente, a projetos propostos por entidades comunitárias, associações de bairro e cooperativas habitacionais, cadastradas

.....
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

5

Lei Municipal nº 2.595, de 13.11.96

junto ao Conselho Municipal de Habitação. Para alocação dos recursos será necessária a aprovação do Conselho, mediante apresentação da documentação necessária, especialmente o memorial descritivo, relatório de impacto ambiental, orçamento global e unitário, prazo de conclusão e condições de pagamento.

Art. 19 - Qualquer cidadão ou entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever denunciar eventuais irregularidades ou ilegalidades constatadas e comprovadas.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Habitação será administrado pela estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, sob supervisão do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 21 - Nenhuma liberação de recursos do Fundo Municipal de Habitação poderá ser feita, sem prévia aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, obedecendo o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 23 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

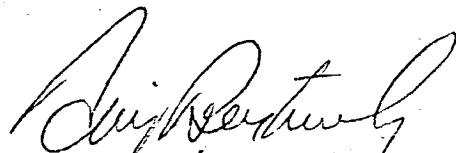
Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

Registrada... em 13.11.96
e publicada...

Em 13.11.96


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Processo nº 4.337, de 03-07-96

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES**

Reg. no Livro de Leis

N.º 2595 de Fl. 041

